R E S O L U Ç Ã O Nº. 091/2015-PCM

Aprova normalização das bancas do PCM.

Considerando a Resolução nº. 221/2002-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação ***Stricto Sensu*** da UEM;

considerando o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática;

considerando as deliberações do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática em reunião realizada no dia 06/08/2015;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA APROVOU, E EU, PROF. DR. MARCOS CESAR DANHONI NEVES, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Aprovar a normalização da composição das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação/Tese para os cursos de Mestrado e Doutorado do PCM.

Art. 2º – As bancas do **Exame de Qualificação** para os cursos de Mestrado e Doutorado, deverão apresentar a formação especifica do curso:

I – Mestrado:
1) Presidente (Orientador);
2) Membro Titular do PCM;
3) Membro Titular Externo *(de outra instituição - PARECERISTA);*
4) Membro Suplente do PCM;
5) Membro Suplente externo *(de outra instituição - PARECERISTA).*

II – Doutorado:
1) Presidente (Orientador);
2) Membro Titular do PCM;
3) Membro Titular do PCM;
4) Membro Titular Externo *(de outra instituição - PARECERISTA);*
5) Membro Titular Externo *(de outra instituição - PARECERISTA);*
6) Membro Suplente do PCM;
7) Membro Suplente externo *(de outra instituição - PARECERISTA).*

Art. 3º – As bancas de **Defesa Pública** dos trabalhos de dissertação/tese para os cursos de Mestrado e Doutorado, deverão apresentar a formação especifica do curso:

I – Mestrado:
1) Presidente (Orientador);
2) Membro Titular do PCM;
3) Membro Titular Externo *(de outra instituição);*
4) Membro Suplente do PCM;
5) Membro Suplente externo *(de outra instituição).*

/...

/... Continuação da Resolução nº 091/2015-PCM.

II – Doutorado: 1) Presidente (Orientador);
2) Membro Titular do PCM;
3) Membro Titular do PCM;
4) Membro Titular Externo *(de outra instituição);*
5) Membro Titular Externo *(de outra instituição);*
6) Membro Suplente do PCM;
7) Membro Suplente externo *(de outra instituição).*

Art. 4º - O PCM não pagará despesas de convidados para bancas de qualificação. Os convidados externos (outras instituições) deverão enviar parecer, por *email*, conforme orientações encaminhadas junto com a cópia do trabalho e a carta convite.

§ único - A participação do(s) Membro(s) Titular(es) Externo(s) pode ser viabilizada por meio do Skype/MSN (Internet), mediante aviso prévio e aprovação do CA.

Art. 5º - Em caso de contingenciamento de recursos alheios ao PCM, um dos membros deverá, preferencialmente, pertencer ao quadro de professores de Instituições de Ensino Superior geograficamente próximas à UEM.

Art. 6º - O pós-graduando, com aval do seu orientador, deverá submeter, para ser avaliado pelo Conselho Acadêmico do PCM, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização do exame, previamente marcado pelo orientador, em formulário próprio e disponibilizado na página do PCM, os nomes para composição da banca.

Art. 7º - O pós-graduando deverá encaminhar, após aprovação da constituição da Banca pelo CA do PCM, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do exame, previamente marcado pelo orientador, em formulário próprio e disponibilizado na página do PCM, a solicitação de agendamento do referido exame, com número de cópias igual à composição da banca, incluindo os membros suplentes.

Art. 8º **-** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

Maringá, 06 de Agosto de 2015.

Prof. Dr. Marcos Cesar Danhoni Neves
COORDENADOR